

## PROJETO DE LEI Nº 033/2017, DE 28 DE JULHO DE 2017.

### ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 57 DA LEI 1.030/2012, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDSON KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

#### PROJETO DE LEI

**Art. 1º**- O art. 57 da Lei Municipal 1.030/2012, de 07 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57** - Os cargos que vagarem antes de findo o mandato de qualquer Conselheiro serão preenchidos no prazo de até quinze (15) dias, mediante convocação dos suplentes na rigorosa ordem de sua votação popular, conforme disposto no artigo 24 desta Lei.

§1º. Será ainda convocado o suplente:

I - na hipótese de afastamento não remunerado previsto nesta Lei.

II – nos casos de licença de conselheiros titulares, por motivos de saúde, férias e licença maternidade ou paternidade, conforme o caso.

**III- nos casos de afastamento não remunerado de conselheiro tutelar para tratar de assuntos particulares conforme justificativa encaminhada ao Executivo para análise de sua concessão e posterior análise do COMDICA conforme prevê o artigo 5º, VIII.**

§2º. O suplente de Conselheiro Tutelar receberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do Conselho nas hipóteses previstas nos incisos do §1º deste artigo.

§3º. Findo o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos do §1º deste artigo, o Conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao Conselho.

**§ 4º - No caso do inciso III, o afastamento poderá ser autorizado por até 12 (doze) meses e prorrogado pelo mesmo período conforme o caso e mediante autorização do Executivo Municipal e do COMDICA.**

**Art. 2º –** Permanecem inalteradas e em vigência as demais cláusulas e condições estabelecidas na lei 1.030/2012

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL,** aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI 033/2017  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhores vereadores!**

O projeto de lei que ora remetemos para esta Casa trata da alteração do Artigo 57 da Lei 1.030/2012 que trata especificamente neste artigo dos casos de afastamento dos Conselheiros Tutelares titulares.

A alteração se faz necessária uma vez que o texto anterior não previa a possibilidade de afastamento para tratar de assuntos particulares mediante análise do pedido pela autoridade executiva e pelo COMDICA e de sua concessão conforme cada caso.

Importante destacar que cada caso será avaliado pelo Executivo Municipal e pelo COMDICA e se a concessão for deferida o suplente assumirá o cargo até a recondução do Conselheiro Titular. Não haverá prejuízo algum ao erário municipal porque o conselheiro titular não será remunerado no período do afastamento requerido.

Certos da vossa compreensão solicito a apreciação, discussão, votação e aprovação do projeto.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal